

de acto ou omissão cometido pelo caminho de ferro, seja com a intenção de provocar tal dano, seja temerariamente e com consciência de que desse acto ou omissão resultaria provavelmente tal dano.»

Artigo 47.º

O título é alterado nos termos seguintes:

«Conversão e juros de indemnização.»

Este artigo é completado com um novo § 1 com a seguinte redacção:

«§ 1 — Sempre que o cálculo da indemnização implicar a conversão das somas expressas em unidades monetárias estrangeiras, esta far-se-á de acordo com o câmbio do dia e lugar do pagamento da indemnização.»

Os actuais §§ 1, 2 e 3 passam a ser, respectivamente, os §§ 2, 3 e 4.

Artigo 58.º

A alínea c) do § 1 é alterada nos termos seguintes:

«c) Baseada em dano causado por um acto ou omissão cometido, seja com a intenção de provocar tal dano, seja temerariamente e com consciência de que desse acto ou omissão resultaria provavelmente tal dano;».

O texto da alínea d) do § 1 é suprimido.

A actual alínea e) passa a alínea d).

Disposições finais

Artigo IV

Assinatura, ratificação, aceitação e aprovação

§ 1 — O presente Protocolo permanecerá aberto em Berna, junto do Governo Suíço, Governo depositário, até 30 de Junho de 1991, à assinatura dos Estados que tiverem sido convidados para a segunda Assembleia Geral da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF).

§ 2 — Em conformidade com as disposições do artigo 20.º, § 1, da COTIF, o presente Protocolo será submetido a ratificação, aceitação ou aprovação; os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados, o mais brevemente possível, junto do Governo depositário.

Artigo V

Entrada em vigor

As decisões contidas no presente Protocolo entrarão em vigor no 1.º dia do 12.º mês que se seguir àquele em que o Governo depositário tiver notificado os Estados membros acerca do depósito do instrumento, com o que ficarão preenchidas as condições previstas no artigo 20.º, § 2, da COTIF.

Artigo VI

Adesão

Os Estados que, tendo sido convidados para a segunda Assembleia Geral da OTIF, não tiverem assinado o presente Protocolo dentro do prazo previsto no artigo IV, § 1, poderão aderir a ele depositando um instrumento de adesão junto do Governo depositário.

Artigo VII

Relação entre a COTIF e o Protocolo

Só os Estados que sejam Partes da COTIF poderão tornar-se Partes do presente Protocolo.

Artigo VIII

Textos do Protocolo

O presente Protocolo é concluído e assinado em língua francesa.

Ao texto francês são juntas traduções oficiais nas línguas alemã, inglesa, árabe, italiana e holandesa.

Apenas o texto francês faz fé.

Em fé do que os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Berna, em 20 de Dezembro de 1990, num único exemplar original em língua francesa, que fica depositado nos arquivos da Confederação Suíça. Uma cópia devidamente autenticada será remetida a cada um dos Estados Partes.

Aviso n.º 33/97

Por ordem superior se torna público que a República Checa ratificou, em 19 de Novembro de 1996, o Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Assistência Judiciária em Matéria Penal, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 17 de Março de 1978.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 29 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 34/97

Por ordem superior se torna público que os Países Baixos aceitaram, em 15 de Outubro de 1996, a Convenção Relativa à Assistência Administrativa em Matéria Fiscal, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 25 de Janeiro de 1988.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 29 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 35/97

Por ordem superior se torna público que a República da França ratificou, em 18 de Dezembro de 1996, a Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais de Companhia, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 13 de Novembro de 1987.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 29 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 36/97

Por ordem superior se torna público que a Espanha ratificou, em 19 de Novembro de 1996, o Protocolo de Alteração à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais nos Locais de Criação, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 6 de Fevereiro de 1992.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 29 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.